

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Referente Processo Licitatório n. 066/2023
Pregão Presencial n. 042/2023
Impugnação ao Edital
Impugnante — WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES
LTDA

PARECER

Trata-se de impugnação ao edital do processo licitatório n. 066/2023, pregão presencial n. 042/2023, na qual a empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA, impugna o edital do certame, em especial o item 2.2 do Termo de Referencia – comprovante de registro de ponto – certificação de segurança compulsória, certificado pelo INMETRO.

Sustenta que, após analise do edital, foi identificado o envio de comprovante de registro por e-mail e/ou SMS, sendo assim não haveria necessidade de impressão de comprovante.

Assim requereu o provimento do recurso, para retificar o edital do pregão.

Breve é o relatório.

O recurso deve ser conhecido, eis que tempestivo.

Analisando o edital do certame em voga, percebe-se que o mesmo está restringindo a participação de empresas, o que, não podemos admitir.

É sabido que é vedado ao agente público prever [e aqui engloba outros verbos], condições que restrinjam, frustrem ou comprometam o caráter competitivo do certamente, a teor do artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

Assim, tendo em vista que devemos observar os princípios administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, torna-se incompatível com a administração pública exigir tecnologias obsoletas, uma vez que estamos vivendo na era digital.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Penso que devemos nos adequar e nos adaptar as novas tecnologias disponíveis, tais como meios eletrônicos de controle de jornada de trabalho. Não seria crível por parte desta Administração deixar de utilizar papel, uma vez que temos a intenção de digitalizar os processos internos, e exigir que sejam impressos os comprovantes de registro de ponto.

Desta feita, e sem maiores delongas, deve ser conhecido e totalmente provido o recurso da impugnante.

Ressalte-se, todavia, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cerro Negro/SC, 18 de dezembro de 2023.

Gustavo J. Barbosa

Consultor Juridico